

Dec. leg. 416 de 29. 4.
CC. 115.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 1996.

DESPACHO: em de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO. FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- DEPUTADO MAURO FILHO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Decreto legislativo 416
da 04. 98

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

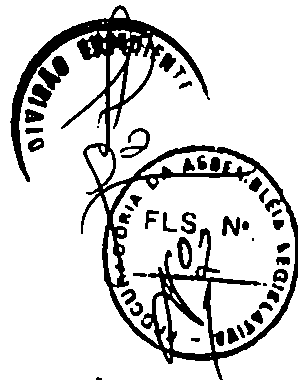
Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



P.DECRETO LEGISLATIVO 0003/98
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 7 / 4 / 98 REC. POR *João César*



**Aprova as contas apresentadas pelo
Senhor Governador do Estado,
alusivas ao exercício de 1.996.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art.1º- Ficam aprovadas, de acordo com o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1.996.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de março de 1998.**

João César **PRESIDENTE**
Roberto **RELATOR**
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

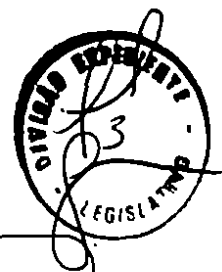


Presidência da Assembleia Legislat

REG. N.º 84

Em 17 de abril de 1997

Luísa de Fátima
Serviço de Protocolo



ANO

1997

DISTRIBUIÇÃO

N.º DE ORDEM

02657/97

ESPÉCIE

PETICAO

DATA DO DOCUMENTO

07/04/97

DATA DA ENTRADA

17/04/97 as 14:29 Hs

INTERESSADO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

PROCEDÊNCIA

NESTA

OBSERVAÇÕES

ENCAMINHANDO A PRESTACAO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO AD
EXERCICIO DE 1996.

EMR/97

ENCAMINHAMENTO

[illegible]



**ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO DO GOVERNO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROTOCOLADO

RECEBI

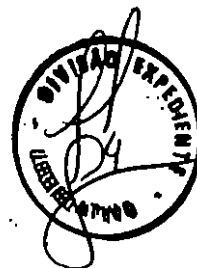
11/7 ABR 1997

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ**

02657/97

Fortaleza, 07 de abril de 1997.

Ofício GG nº 42 /97

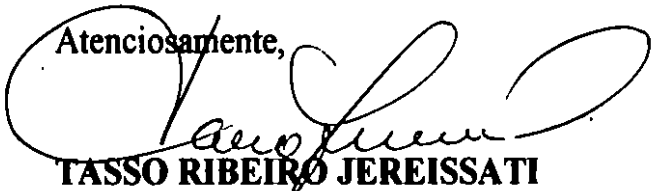


Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no inciso XVI do artigo 88 da Constituição Estadual, cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência a Prestação de Contas do Governo do Estado, alusiva ao exercício de 1996.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

INCLUIA-SE NO EXPE DIENTE

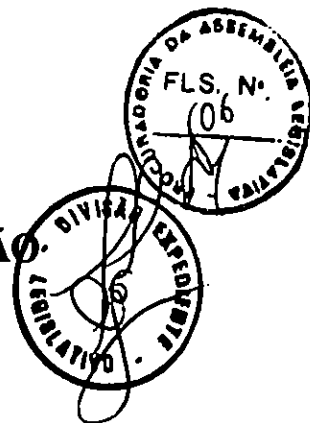
EM 25 124 197


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
LUÍS ALBERTO VIDAL PONTES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER FINAL



O Tribunal de Contas do Ceará, através do Ofício Nº 07/97 de 25/06/97, enviou a esta Assembleia Legislativa a Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 1996, acompanhada de Parecer do Conselheiro Relator Dr. Eptácio Batista de Lucena.

Em análise da matéria, verificou-se que o relatório fundamentou-se nos elementos contábeis das Gestões Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Fundos e das demonstrações financeiras das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A Execução Orçamentária e Financeira da Administração Direta aponta um déficit orçamentário de R\$ 54.936.634,02 e um déficit financeiro de R\$ 550.627,42; ficando o balanço patrimonial espelhando um passivo real descoberto de R\$ 758.107.481,06.

A Administração Indireta, as Fundações, Autarquias e Fundos apresentaram um déficit orçamentário de R\$ 376.757,28. O balanço financeiro também apontou um déficit de R\$ 68.899.170,32, ficando o balanço patrimonial no seu ativo real líquido da ordem de R\$ 182.096.582,78.

Quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista, o Tribunal de Contas concluiu que o ativo total é formado predominantemente pelos ativos do BEC, Cagece, Coelce e Cohab, que juntas somam o valor de R\$ 2.676.454 mil, representando 97% do total, que é R\$ 2.738.261 mil.

Já o patrimônio líquido total (capital próprio) é formado principalmente pela Coelce e Cagece com 39% e 53% do total, sendo negativa a situação líquida na Cohab (R\$ 7.668 mil), Ematerce (R\$ 6.121 mil), Epac (R\$ 22.541 mil) e Seproce (R\$ 983 mil).

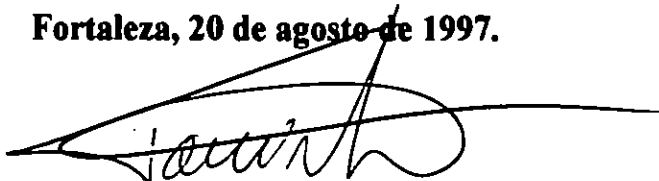
O índice de endividamento é maior nas empresas com patrimônio líquido negativo.

Quanto à liquidez, as empresas que estão em estado de insolvência como Epac, Ematerce e Seproce, apresentam insuficiências para o cumprimento de suas obrigações.

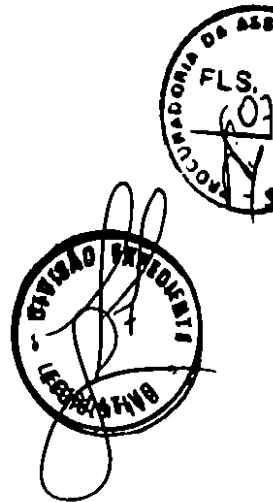
Já a Cohab, também em insolvência, ainda apresenta bom índice de liquidez corrente, porém a longo prazo mostra-se comprometida.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das Contas Gerais do Estado relativas ao exercício de 1996.

Fortaleza, 20 de agosto de 1997.


Deputado Tourinho Filho
Relator

L. Presidente,



O Relator notifica a
manifestação de p.º 06;
que não parecer
Favorável A Aprova
ção das CONTAS do Estado
relativas ao exercício
de 1.996.

Junta da Comissão
24/04/98

Em 2 de 4 de 1997
Marcelino

De acordo com o art. 183
 P. Lulius ... - se
 à A. Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
 Em 4 / 4 / 98
 PRESIDENTE

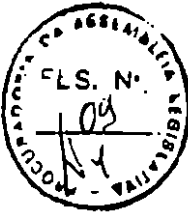
ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2/4/58

Remessa dos autos a(o) Diretoria/
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao Dr. Carlos Mauricio
Boças Aquino
para análise e parecer.
em 14/04/98
Ruth Rde Lino
Diretor de Consultoria Técnico-Jurídica

Remessa de autos para o Conselho
de Consultoria Técnica e Jurídica
do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo



PARECER NºL060/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/98.

AUTORIA: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Apresenta a Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Projeto de Decreto Legislativo nº03/98 que **“Aprova as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1996.”**

Com base no ato normativo nº200/96, em seu art.1º, V, a Procuradoria da Assembleia Legislativa, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar a proposição de proposta de Projeto de Decreto Legislativo ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade, passamos a dar o nosso parecer.

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, visa com a proposição em tela aprovar as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 1996, conforme o que estabelece o art.1º do Decreto Legislativo sub-examinem.

Tal iniciativa tem a sua autorização legal previsto no art.88, inciso XVI da Constituição Estadual. **“in verbis”**

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XVI-prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior;”

Tendo em vista a matéria objeto da proposição ser atribuição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e de sua

competência exclusiva, conforme a locução da Sessão II, art.49 da Carta Estadual, e além de tratar de matéria relevante, acertadamente a Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Ceará, optou pelo Decreto Legislativo, senão vejamos:



Decreto Legislativo, conforme a doutrina e os princípios que regem o processo legislativo, é o instrumento adequado para deliberar sobre matérias que versem sobre aquelas de competência exclusivas das Casas Legislativas e promulgada pelos seus Presidentes. Por ser ato exclusivo das Casas Legislativas, o Decreto Legislativo dispensa a sanção do Governador. Entretanto seus efeitos se operam externamente, por se tratar de assunto de interesse do Estado. Apesar de não exigir a sanção do Executivo, o Decreto Legislativo obedece às exigências próprias da elaboração legislativa e versará, entre outros temas sobre: convênios, prestação de contas, cassação de mandatos etc.

Pelo todo ponderado, opinamos a egrégia Comissão de Constituição, Justiça e redação, admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo, pois aprovado na forma proposta, não verifica-se vício Constitucional.

É o parecer favorável, S.M.J.

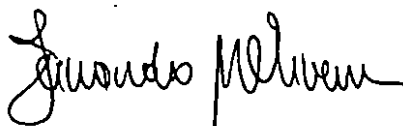
Fortaleza, 17 de abril de 1998.


Carlos Maurício Lopes Aguiar
Consultor-Técnico Jurídico

Aprovo o parecer às fls. 9/10.

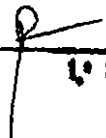
Reunido nos autos da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

20.4.1998

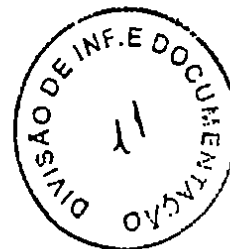


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembléia Legislativa

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 28 de ABRIL de 199 8.



1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, de 29 de abril de 1998.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 29 de 04 de 1998

1º SECRETÁRIO

Aprova as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, de acordo com o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1996.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1998.

Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Gele...



DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, de 29 de abril de 1998.

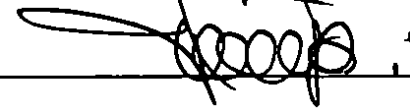
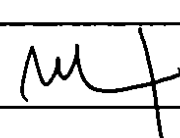
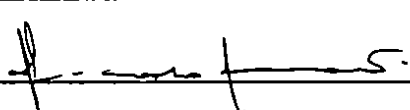
Aprova as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, de acordo com o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1996.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1998.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº. 03
EM 29/4/98
Quaracian

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 406 DE 29/4/98
DO. 11.5.98 Quaracian

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 20/10/98
Quaracian